



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.011709/2025-41

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, Lei 14.133/2021). Edital de Credenciamento da Feira Orgânica. **Valor a receber: R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por m² utilizado.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Cuidam os autos de solicitação do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais (NCAS), para contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021¹, com a finalidade de autorizar a ocupação de espaço físico do Senado Federal, a título precário e oneroso, por meio de concessão de uso via credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a compor a comercialização de produtos alimentícios orgânicos em formato de feira, com vistas à comercialização de alimentos orgânicos, laticínios, ovo, mel e produtos processados artesanalmente, bem como certificados conforme condições e exigências estabelecidas em instrumento próprio, observada a diversidade mínima: a) de 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente. As condições e especificações estão contidas no termo de referência, NUP 00100.130329/2025-32-1.

A unidade técnica (NCAS) elaborou o referido termo de referência em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

[...]

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...) Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (...)





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.3.1. A autorização do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a realização de Feira Orgânica para comercialização de produtos alimentícios orgânicos e artesanais no espaço físico do Senado Federal com vistas a promover maior socialização e sensibilizar os colaboradores internos acerca de hábitos saudáveis de alimentação.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a autorização do serviço de Feira Orgânica mediante credenciamento de produtores para ocupação do espaço físico do Senado Federal via Concessão de Uso a título precário e oneroso é a que melhor atende à Administração, pois permite a formação de um banco de interessados com possibilidade de novas habilitações a qualquer tempo, além de possibilitar a autorização simultânea de credenciados sem custos para a Administração.

[...]

Por meio do Relatório Conclusivo nº 047/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.134962/2025-08), cuja leitura integral é recomendada em caso de dúvidas, verificou-se que foi juntada toda a documentação necessária para subsidiar as deliberações das autoridades competentes, com destaque para os seguintes pontos:

- O novo edital ora em exame irá substituir o Edital de Credenciamento nº 002/2025, publicado em 10/04/2025. Por meio do OFÍCIO nº 42/2025 - NCAS/DIREG/DGER (NUP 00100.117057/2025-85), o OT solicitou o cancelamento desse edital, para “... *estabelecer com maior clareza a diversidade mínima como parte do objeto da licitação (item 1.1 do edital) e as condições de descredenciamento (item 7.3.5 do edital) para o caso de não observância da diversidade mínima esperada.*”
- Em se tratando de hipótese de credenciamento (inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021) **sem dispêndio para o SF, foram dispensados dos autos:** Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Solicitação de Contratação e aprovação da contratação pelo Comitê de Contratação com seu respectivo número no Plano de Contratações do Senado Federal.
- Do termo de referência constam ainda as seguintes informações: especificações para a elaboração do edital e dos termos de autorização para concessão de uso do espaço, inclusive, a descrição do objeto, a modalidade de contratação, as justificativas da contratação, quantitativos solicitados, a





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

habilitação requerida, área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), com capacidade para acomodação de até 8 (oito) feirantes, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar todos os meios para execução do serviço; vigência de 10 (dez) anos do edital; termos de autorização com vigência de até 5 (cinco) anos, improrrogáveis; e recolhimento ao erário do valor de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por m² (metro quadrado) utilizado (cada feirante deverá pagar o valor equivalente a 3m² por mês (R\$ 26,88 – vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

- Justificativa do OT para a contratação direta: O credenciamento é procedimento auxiliar do processo licitatório situado no âmbito da contratação direta, e utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente (com possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas), como é o caso do serviço de Feira Orgânica. O processo de credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital.
- Nos termos do Ofício nº 323/2025-COCVAP/SADCON (NUP 00100.117307/2025-87), a COCVAP ratificou os procedimentos adotados pelo órgão técnico, em conformidade com os dispositivos normativos elencados.
- Instada a se manifestar, a Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 462/2025-ADVOSF (documento nº 00100.127643/2025-38), sobre o qual a COCDIR recomendou a leitura integral. As recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas aquelas relacionadas aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.
- Por fim, o SEECOM/COCDIR informou que, com base na última versão do Termo de Referência, bem como na última manifestação do Órgão Técnico, foram elaboradas as minutas de edital de credenciamento (NUP



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

00100.134962/2025-08-1), que é submetida à aprovação da autoridade competente.

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: aprovação do Termo de Referência e da minuta de Edital de Credenciamento; e, designação dos gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021 e no art. 9º, incisos IV, V e IX, Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.130329/2025-32-1) e as minutas de edital de credenciamento (documento nº 00100.134962/2025-08-1);
2. **DESIGNO** os gestores e fiscais da futura avença, na forma da PDG anexa.
3. **REVOGO** o edital de credenciamento para o mesmo objeto que se encontra publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, autorizado pelo Despacho nº 1410/2025-DGER (documento nº 00100.062996/2025-85).

Encaminhem-se os autos primeiramente à **SADCON**, para publicação e divulgação no SIASG. Posteriormente, devem ser encaminhados à **AADGER**, para as providências da respectiva alçada.

Brasília, 28 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL
Nº 3246 DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.011709/2025-41**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS)** como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela.

Art. 2º Designar as servidoras **Danielle Abud Pereira**, matrícula nº 169680, e **Raquel Alves Oliveira**, matrícula nº 270572, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituta da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício

